



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a locação de equipamentos para fins turísticos na unidade de conservação Parque Nacional de Jericoacoara a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa operação de locação de equipamentos para fins turísticos deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

1.1- Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de locação de equipamentos esportivo no Parque Nacional de Jericoacoara, os procedimentos e as especificações sobre o credenciamento as especificações necessárias ao credenciamento no serviço objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a locação de equipamentos esportivos para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3- Conforme disposto na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a locação de equipamentos para fins turísticos é um negócio jurídico em que uma das partes cede o usufruto de bem de sua propriedade em troca de pagamento para fins turísticos é um negócio jurídico em que uma das partes cede o usufruto de bem de sua propriedade em troca de pagamento.

1.4- Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional (PARNA) de Jericoacoara, no estado do Ceará, foi criado por meio do Decreto s/ nº de 04 de fevereiro de 2002 com o objetivo de “proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica”.

A Unidade de Conservação abriga e protege importantes feições de ecossistemas associados à Mata Atlântica, como manguezal e restinga. Ademais, a combinação de ambientes naturais de dunas móveis e fixas, costão rochoso (conhecido como Serrote), lagoas interdunares sazonais, praias e estuário compõe

uma paisagem de rara beleza cênica, e torna a área protegida um polo turístico que atrai visitantes de todo o mundo. O Parque Nacional de Jericoacoara é o terceiro parque mais visitado do país e, em 2019, registrou 1.322.884 visitas.

O território da área protegida é utilizado por uma extensa rede de prestadores de serviços que atuam promovendo atividades de uso público como visitação científica e turística, passeios em caminhonetes, bugues e quadriciclos, esportes náuticos (canoagem, kitesurf, stand up paddle, surf windsurf), interações com cavalos-marinho em área de manguezal, trekking, ciclismo, natação e banhos em lagoas e no mar.

A UC de proteção integral possui uma área aproximada de 8.850 ha e abrange, em seu território, parcelas dos municípios de Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Camocim. Envolvida pelos limites do Parque está a Vila de Jericoacoara, cuja gestão cabe ao município de Jijoca de Jericoacoara. Essa é uma antiga vila de pescadores que, com o desenvolvimento do turismo, transformou-se num importante polo de atratividade com gastronomia qualificada e atrações noturnas diversas. A partir da Vila de Jericoacoara, os turistas têm a oportunidade de realizar diversos passeios no parque para visitar atrativos como a Árvore da Preguiça, o Serrote e a Pedra Furada - um arco marinho formado há 120 mil anos e cartão postal da UC. O visitante tem, também, a oportunidade de conhecer belas lagoas situadas no entorno da unidade.

O acesso ao Parque Nacional de Jericoacoara ocorre pela rodovia CE-085, percorrendo-se 289 km a partir de Fortaleza ou, por via aérea, pelo Aeroporto Regional Comandante Ariston Pessoa, distante 32 km da unidade.

Referido como um paraíso, o Parque Nacional de Jericoacoara é, reconhecidamente, um dos mais belos destinos turísticos do país; um lugar especial onde o visitante pode contemplar o sol nascer e se pôr no mar

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 - Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao> -de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais

I- Pessoa Jurídica:

1. Dados do prestador de serviço (Comprovante de inscrição/situação cadastral do CNPJ).
2. Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa
3. Cópia digitalizado de comprovante de residência;
4. Cópia digitalizada de comprovante de vínculo com a empresa (Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual);
5. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria.

2.2 - Não poderão participar da habilitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada e nem pessoas jurídicas com CNAIs incompatíveis com o serviço objeto deste credenciamento.

2.3 - Somente poderão ser habilitados, representantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 - O interessado deverá encaminhar a cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública e poderá ser retificado a qualquer tempo no interesse da administração.

3.2 - As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, em caráter permanente, à interesse da Administração e dada a ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas/prazo
Habilitação	<i>01 janeiro a 31 de dezembro de todo ano</i>
Resultado habilitação e solicitação de envio das comprovação indicadas no item 4.2	Até 30 dias depois da habilitação
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	Até 30 dias depois da habilitação
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação	Até 10 dias depois do recurso
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	Até 40 dias depois da habilitação
Emissão da autorização	Até 40 dias depois da habilitação
Torna público os autorizados no site do ICMBio	Bimestralmente atualizado no site

3.3 - Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 - Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, cumprindo as exigências aqui previstas está passível de credenciamento.

3.5 - As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1- Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para o exercício de locação de equipamentos esportivos para fins turísticos.

4.2- Serão credenciados quantos interessados atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus formulários no Portal do Governo Federal

4.3- A Autorização para o exercício de locação de equipamentos esportivos para fins turísticos é um documento precário, pessoal e intransferível.

4.4 - A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, ao autorizado para o exercício de locação de equipamentos para fins turísticos operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 - Autorização para o exercício de locação de equipamentos para fins turísticos será válida por um período de 24 vinte e quatro meses a partir da data de sua emissão, devendo haver nova chamada após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6 - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para o exercício de locação de equipamentos para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019 e a precariedade do ato.

4.7 - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da operação de locação de equipamentos para fins turísticos na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DO PAGAMENTO DE OUTORGA

5.1 A Autorização para o exercício de locação de equipamentos esportivos para fins turísticos na Parque Nacional de Jericoacoara fica condicionada ao pagamento anual do valor previsto na Portaria que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio conforme tabela abaixo:

A-Valor por autorização pessoa jurídica	B- Valor por m² de área de instalação
R\$ 200,00	R\$ 60,00 por m ²
Valor total(C) A+B=C	

5.1.1- A comprovação do pagamento anual deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do aniversário da data de emissão da Autorização.

5.2 - O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do interessado pela locação de equipamentos para fins turísticos, ou seja, após a fase de habilitação e sorteio com indicação das datas em que o serviço será prestado, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3 - Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei n° 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4- - O interessado pela locação de equipamentos para fins turísticos que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas vencidas e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 - As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao exercício de locação de equipamentos esportivos de locomoção sem motores a combustão para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 - As categorias, áreas de instalação externa, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para a locação de equipamentos para fins turísticos estarão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Área de instalação externa (apoio)	Área de uso dos equipamentos	Nº de prestadores de serviço	Datas
<i>Equipamentos esportivos de locomoção - todos os itens que possibilitam o deslocamento físico (terrestre ou aquático), exceto motorizados a combustão.</i>	<i>Zona de Uso Intensivo - ZUInt do Mangue Seco 7.1 (Praia Duna do por do Sol) e ZUInt Acessos Preá Serrote 7.2*</i>	Toda extensão marítima e terrestre do Parque Nacional de Jericoacoara, exceto Zonas de Ocupação Temporária*	50	01 de janeiro a 31 de dezembro de todo ano

*conforme zoneamento do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara

6.1.2 - As áreas de instalação externa no interior do Parque Nacional de Jericoacoara serão os locais para a realização da locação, assim como, da exposição e guarda dos equipamentos conforme art.3º,§5º da Portaria 772/19.

6.2 - A necessidade de áreas de Instalação externa é opcional e será solicitada no preenchimento do formulário de solicitação e deverá ser informado quantos metros quadrados necessários para abrigar os equipamentos. Será cobrado valor proporcional a área ocupada conforme item 4.2 deste edital. Será realizada vistoria por parte do ICMBio para atestar o tamanho da área.

6.3 - Nos casos em que área para instalação for na praia da Duna do Por do Sol será permitido permanecer instaladas estruturas como cavaletes e similares durante a vigência da autorização.

6.4 - Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, o critério de seleção e desempate é a data e horário em que o requerimento foi protocolado.

6.5 - Será permitido o uso tendas removíveis que devem ser devidamente sinalizadas e constituídas de materiais que não apresentem riscos a terceiros.

6.6 - Caso a pessoa jurídica faça pleito de uma outra área de instalação em que este edital não contemple, o pedido será avaliado pela Chefia do Parque Nacional de Jericoacoara.

6.7 - Caso haja atualização dos equipamentos inicialmente autorizados, deve ser comunicada à administração da unidade.

6.8 - Nos casos de utilização de veículos para o transporte de equipamentos e estruturas para o interior da unidade de conservação, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer antes e após o horário de visitação e deverá ser informado no formulário de solicitação.

6.9 - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do nome da unidade de conservação, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.10 - O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em formato digital ou impressa.

7.DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Cabe ao responsável pela locação de equipamentos para fins turísticos autorizado, as seguintes obrigações:

desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

informar aos visitantes sobre o correto uso e operação dos equipamentos a serem locados, bem como os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;

cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;

não suspender a locação de equipamentos para fins turísticos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;

ter em local visível os documentos de identificação, seja do prestador de serviços ou dos funcionários, e a Autorização de funcionamento, para apresentação imediata sempre que for solicitado;

- manter em bom estado de conservação o bem a ser locado durante o prazo de vigência da Autorização; XXV - disponibilizar ao locatário o bem de forma a garantir a segurança do visitante no seu uso;

- instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação, exceto se autorizada a permanência pela unidade de conservação.

7.2 - O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1- Ao responsável pela locação de equipamentos para fins turísticos é vedado:

I- realizar a locação de equipamentos sem a Autorização emitida pela unidade de conservação;

II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, locação de equipamentos que não estejam devidamente autorizados;

III- utilizar faixas para divulgação da locação de equipamentos em locais não autorizados;

IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V- realizar a locação de equipamentos fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI- instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

8.2 - O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das sanções previstas na legislação ambiental federal vigente, em especial à lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A operação desenvolvida sob o âmbito dessa Autorização limita-se ao exercício de locação de equipamentos esportivos para fins turísticos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

9.2 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados ao exercício de locação de equipamentos para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao responsável pelo exercício de locação de equipamentos para fins turísticos qualquer forma de indenização.

9.6- Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 19 de janeiro de 2023

KELLY FERREIRA COTTENS

Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara (Port. 477/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Ferreira Cottens, Chefe**, em 19/01/2023, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13363951** e o código CRC **0DF25131**.

